

6 de Agosto de 2012

angola@vda.pt

## **Aviso do Banco Nacional de Angola (BNA) N.º19/2012 de 19 de Abril**

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho (Lei Cambial), que aprovou para a ordem jurídica angolana às normas referentes as operações cambiais de mercadorias, e do Decreto Presencial n.º 265/10, de 26 de Novembro, que regula os procedimentos administrativos que devem ser observados para o licenciamento de importações, exportações e reexportações de mercadorias, foi publicado no passado dia 19 de Abril o Aviso do BNA n.º 19/2012 relativo as regras e procedimentos a observar na realização de operações cambiais destinadas ao pagamento de importação, exportação e reexportação de mercadorias em Angola.

O Aviso veio definir a aplicabilidade a todos os intervenientes na realização de operações cambiais de importação, exportação e reexportação de mercadorias em Angola, sejam pessoas singulares ou coletivas titulares de direitos e obrigações no âmbito das referidas operações, sejam instituições financeiras bancárias, intermediárias nas referidas operações, delimitando assim, o enquadramento regulamentar quanto às matérias em que as entidades supra referidas ficam sujeitas à supervisão do BNA.

Nos termos do referido Aviso, a liquidação das operações de importação, exportação ou reexportação de mercadorias, só pode ser efetuada por intermédio de uma instituição financeira bancária. Com efeito, as operações cambiais destinadas à importação, exportação e reexportação de mercadorias com liquidação inferior a 360 dias da data de desembarque/embarque, não carecem de licenciamento prévio do BNA, salvo quando realizada de forma diversa ao previsto no Aviso em referência.

Segundo o Aviso, previamente à realização de qualquer operação cambial de importação, exportação e reexportação de mercadorias, os bancos devem assegurar-se que (i) conhecem a natureza, o fundamento, a identidade e legitimidade do ordenador, importador ou exportador residente cambial, em observância do disposto na legislação fiscal e na lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; (ii) a operação cambial obedece à legislação aplicável.

Por outro lado, nas operações cambiais destinadas a importação, exportação e reexportação de mercadorias a que ter em atenção as modalidades de pagamentos previstas no artigo 7.º do Aviso em análise.

O Aviso vem ainda estabelecer regras e requisitos necessários às importações e exportações de mercadorias. Para o efeito, dependendo da modalidade de liquidação escolhida para a realização da operação cambial, estão previstos alguns requisitos de documentação obrigatória, requisitos da fatura, e dispensa de licenciamento do Departamento Ministerial responsável de mercadorias importadas cujo valor não exceda o equivalente a 5.000.00 USD, mercadorias declaradas sob o regime simplificado de importação e mercadorias definidas no Artigo 14.º do Decreto Presencial n.º 265/10, de 26 de Novembro.

## Aviso do Banco Nacional de Angola (BNA) N.º19/2012 de 19 de Abril

Ainda em relação às importações de mercadorias, são permitidos pagamentos antecipados quando o valor da transação não ultrapasse o equivalente a 100.000,00 USD, sendo igualmente permitidos pagamentos antecipados sobre o estrangeiro em montante superior ao mencionado desde que se cumpra cumulativamente os requisitos elencados no artigo 11.º, n.º2, do Aviso em referência. Quanto à entrega de documentos, está previsto um prazo geral de 180 dias a contar da data de efetivação da operação cambial ou 30 dias da data de entrada da mercadoria no país, sendo que quando o pagamento for feito por crédito documentário o prazo será igual ao referido acrescido de 30 dias.

Relativamente ao mecanismo da liquidação das operações de importação de mercadoria, os artigos 13.º e 14.º, do Aviso prevê a forma, os requisitos e os prazos de liquidação. Em relação a este aspeto, importa destacar a proibição de liquidação sobre o estrangeiro, de importações de mercadorias que nos termos da Lei do Investimento Privado (Lei n.º 20/2011, de 20 de Maio), devem ser realizadas sem recurso às reservas cambiais de Angola, bem como aquelas que se destinem a liquidar importações que tenham resultado de desembolsos, sob a forma de bens, de linhas de crédito de fomento à exportação e cujo reembolso deva ocorrer no âmbito da amortização das mesmas, e liquidações de mercadorias provenientes de doações, ajudas de emergência ou outras, cuja documentação expressamente dispense de liquidação cambial.

No que respeita às exportações de mercadorias, os artigos 19.º e seguintes estabelecem os documentos obrigatórios, os prazos para o recebimento do produto, a forma de regularização da Exportação, as modalidades de indemnização por deficiente qualidade de mercadorias exportadas, e a dispensa de liquidação de exportações.

Qualquer violação ao disposto no presente Aviso é punível nos termos da Lei Cambial e Lei das Instituições Financeiras.

Para mais informações contacte:

**Nuno Castelão** | VdA, Head of International Relations: [nc@vda.pt](mailto:nc@vda.pt)

**Francisco Amaral** | VdA, Head of Business & Practice Angola: [fas@vda.pt](mailto:fas@vda.pt)

### LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa Portugal  
[lisboa@vda.pt](mailto:lisboa@vda.pt)

### PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º  
4100-138 Porto Portugal  
[porto@vda.pt](mailto:porto@vda.pt)

### MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC  
9000-061 Funchal Portugal  
[madeira@vda.pt](mailto:madeira@vda.pt)

### ANGOLA

Paulo Antunes Advogados  
[angola@vda.pt](mailto:angola@vda.pt)

### MOÇAMBIQUE

Silva Garcia Advogados e Consultores  
[mozambique@vda.pt](mailto:mozambique@vda.pt)

### BRASIL

Pinheiro Neto Advogados  
[brazil@vda.pt](mailto:brazil@vda.pt)

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados / Paulo Antunes Advogados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

[www.vda.pt](http://www.vda.pt)